



LEI MUNICIPAL Nº 938/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e amparado em preceitos contidos na Lei Orgânica do Município de Itapissuma e demais legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre o estágio remunerado nos Órgãos do Município de Itapissuma e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a política geral de estágio de estudantes no âmbito da Administração Municipal, dependentes de recursos do Tesouro Municipal.

Art. 2º - Para efeitos desta lei considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, da modalidade profissional da educação de jovens e adultos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156

Art. 3º - A Administração Municipal estabelecerá por ato administrativo do Chefe do Executivo o quantitativo de vagas a serem ofertadas a título de estágio remunerado para cada Órgão, observado os limites estabelecidos nº 11.788/2008.

Parágrafo Único – Fica reservado aos portadores de deficiência o percentual de 5% (cinco) por cento das vagas para estágio remunerado.

Art. 4º - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto regular do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 5º - O estágio a ser desenvolvido como atividade opcional, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e sua contratação atenderá aos seguintes requisitos:





I - matrícula e frequência regular do educando em cursos vinculados ao ensino oficial público ou particular, nos níveis de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial.

II - celebração de Termo de Compromisso, firmado entre o Município de Itapissuma, através da Secretaria de Administração, o educando, seu representante ou assistente legal, nos casos de menor incapaz, e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

Art. 6º - Compete a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município, em ação conjunta com a Gerência Administrativa e Financeira de cada Órgão, o planejamento e a avaliação metodológica dos estágios ofertados, bem como o fiel cumprimento do conteúdo disposto no Termo de Compromisso firmado, que deverá observar a determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 7º - A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em contrato firmado, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e figurarão como parte integrante do Termo de Responsabilidade assumido pelos partícipes.

Parágrafo Único - Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I - identificar oportunidades de estágio;
- II - ajustar suas condições de realização;
- III - fazer o acompanhamento administrativo;



IV - cadastrar os estudantes.

Art. 8º - A jornada de atividade em estágio deverá constar do termo de compromisso não podendo ultrapassar 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, cujo prazo poderá se dar até a conclusão do curso ao qual esteja vinculado.

Art. 9º - Os estagiários farão jus a bolsa de estágio de acordo com o nível de ensino nos seguintes termos:

§1º - - nível médio/técnico/ nível fundamental: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) e auxílio transporte no valor de 100,00 (cem reais).

§ 2º - nível superior: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) e auxílio transporte no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

§ 3º - O estagiário de nível superior que já tenha cursado metade da grade curricular do curso, será remunerado com o valor correspondente a cinquenta por cento do vencimento base do nível inicial do cargo que tenha correspondência com o estágio.

§ 4º - Para o estágio com carga horária de 06 horas, será acrescido o percentual de 30% (trinta por cento) ao valor da bolsa, sendo o valor da bolsa estágio atualizado anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor.



Art. 10 - A Administração contratará, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, nas condições e valores estabelecidos no Termo de Compromisso,

Art. 11 - As faltas não justificadas serão descontadas do valor da bolsa, cujo valor diário será apurado do resultado da divisão do valor mensal por trinta dias.

Art. 12 - Fica assegurado ao estagiário com contrato superior a doze meses, o gozo de período de recesso remunerado correspondente a 30 (trinta) dias, preferencialmente no mesmo período das férias escolares.

Parágrafo único - Fica o estagiário dispensado do comparecimento ao estágio no período de provas escolares, desde que devidamente comprovado através de declaração da instituição de ensino.

Art. 13 - Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio nas seguintes hipóteses:

- I- Automaticamente ao término do estágio;
- II- A qualquer tempo por interesse da administração municipal;
- III- Após decorrido um terço do tempo pactuado para o estágio, acaso seja observado pelo responsável imediato, a insuficiência no desempenho do estagiário no órgão concedente ou na instituição de ensino;
- IV- A pedido do estagiário;
- V- Pelo não comparecimento do estagiário por mais cinco dias consecutivos sem apresentar justificativa legal.
- VI- Pela interrupção do curso na instituição de ensino.





Art. 14 - Aplicar-se-á subsidiariamente aos casos omissos na presente lei o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 15 – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada acaso necessário.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as leis 300/1992 e 751/2010, contando seus efeitos a partir de 1º de junho de 2016.

Itapissuma, 25 de julho de 2016.


CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156

